

Decreto Municipal nº 175/2024.

Nova Olinda/TO, 10 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a contratação direta para aquisição de itens de decoração natalina (incluindo a mão de obra) para decoração das escolas e creches municipais e predio da secretaria municipal de educação, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda/TO, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2024.**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra – se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: “Procedida a cotação de preço, foram identificadas mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, conseqüentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preços, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa: **CLAUDIO LIMA LEITE 01707562113 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.347.279/0001-40**, no valor total de R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais) onde serão fornecidos conforme a necessidade do órgão demandante. Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, II e III da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II

da Lei Federal n. 14.133/2.021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023) c/c Decreto de Regulamentação n. 008/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda –TO mediante contratação direta da empresa: **CLAUDIO LIMA LEITE 01707562113 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.347.279/0001-40 com nome fantasia ELTRO TECH com endereço à Avenida Pedro Luiz Tavares s/nº, Bairro Cornélio CEP: 77.725-000 – Colméia - TO, neste ato representada por CLAUDIO LIMA LEITE inscrito no CPF: 017.075.621-13; e RG: 790.742 2ª via SSP/TO;**

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.



JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL